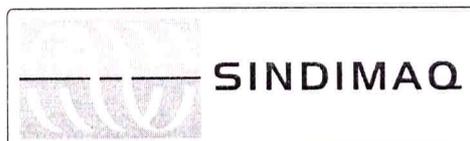


ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020



SETEMBRO DE 2019

[Handwritten signature]
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS
DE METALÚRGICOS DA CUT/SP
CNPJ 07.941.200/01
RG 13.699.371

[Multiple handwritten signatures in blue ink]

ÍNDICE

CLÁUSULAS

1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

2ª – ABRANGÊNCIA.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO.

4ª - REAJUSTE SALARIAL.

5ª - COMPENSAÇÕES e ADMISSÕES APÓS A DATA BASE.

6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

9ª – INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

10 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE.

11. REGISTRO OU DEPÓSITO



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020**

As partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com sede na Avenida Jabaquara, 2925, bairro Mirandópolis, CEP 04045-902, São Paulo/SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, cj 703, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717/7719, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** E AMÉRICO BRASILIENSE, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAS**, registro sindical nº 108.336.55, CNPJ nº 44.219.707/0001-69, estabelecido na Av. Zurita, 525 – Belvedere – Araras/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632,cento, São Carlos/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ**, Tremembé, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Paraitinga, Redenção da Serra, Lagoinha, Natividade da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018-2020**, depositada no MTE em 07/11/2018 - NUDPRO/SRTE/SP, 46219.017638/2018-62 na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente ADITAMENTO terá a vigência de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, coincidindo com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, e depositada no MTE em 2018 sob número NUDPRO/SRTE/SP, 46219.017638/2018-62.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas de máquinas e nas indústrias metalúrgicas de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, com abrangência territorial em Agudos/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Analândia/SP; Araras/SP; Araraquara/SP; Américo Brasiliense/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Jacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da

Serra/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários Normativos serão pagos retroativamente a partir de 1º de setembro de 2019 nas seguintes condições e valores:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31/8/2019, com até 50 (cinquenta) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.511,75** (um mil, quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos).
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2019, de 51 (cinquenta e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.603,68** (um mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos).
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2019, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.767,08** (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Parágrafo Segundo: Para favorecer novas contratações, até 31/8/2020 será adotado um salário específico de admissão, válido para os primeiros 6 (seis) meses do contrato de trabalho, nos seguintes valores:

- a) Para cada estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados(as): **R\$1.360,58 (um mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);**
- b) Para cada estabelecimento com 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados(as): **R\$1.443,31 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos);**
- c) Para cada estabelecimento com 501 (quinhentos e um) ou mais empregados: **R\$1.590,37 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e sete reais).**

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

- a) Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31/8/2019, serão corrigidos pelo percentual de **3,80%** (três vírgula oito por cento), observado o teto salarial de **R\$8.981,95** (oito mil, novecentos

e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), reajuste este a ser incorporado nos salários e pago a partir de 1º/9/2019.

b) Para o salário igual ou superior a **R\$8.981,95** (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$341,31** (trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), a ser incorporado e pago a partir de 1º/9/2019.

c) Por força do aumento salarial ora previsto, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º/9/2018 a 31/8/2019, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

d) A diferença salarial referente aos meses de setembro e outubro, decorrente do índice acordado poderá ser paga até o dia do pagamento referente ao mês de novembro de 2019. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial, bem como a diferença das verbas rescisórias de eventual desligamento já efetivado a partir de 1º/9/2019 até a data da assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos antecipadamente no período de 1º/9/2018 a 31/8/2019, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º/9/2018 até 31/8/2019 obedecerá aos seguintes critérios e condições:

a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 dias.

c) Ficam excluídos da aplicação do item “b” acima os empregados admitidos a partir de 1º/9/2019.

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios desta cláusula.

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com mesma data-base, serão aplicados os mesmos critérios das cláusulas de Reajuste Salarial e Compensações.

CLÁUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1. Por força deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho fica criado um SEGURO DE VIDA com AUXÍLIO-FUNERAL, tendo como ESTIPULANTE a FEM-CUT/SP, e como beneficiários os trabalhadores empregados em cada base territorial sindical da Entidade, e dentro dos seguintes termos, critérios e condições:

1.1. Primeiro tem-se que esta cláusula de seguro foi consagrada em SUBSTITUIÇÃO a outras cláusulas pré-existentes em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, que tratavam separadamente de indenização por invalidez do empregado; indenização por morte do empregado e o pertinente auxílio funeral, com pagamentos diretos efetivados pelo empregador.

1.2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da FEM-CUT/SP recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida e Auxílio Funeral, com uma cobertura básica indenizatória (prêmio) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; - uma indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e um auxílio-funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1.3. Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice, cuja cópia original fica de posse da Estipulante FEM-CUT/SP, podendo ser fornecida cópia aos Sindicatos da Categoria Econômica signatários desta Convenção e aos Sindicatos Profissionais de base filiados à Entidade Estipulante, bem como, mediante expressa solicitação, para as empresas que contratarem o benefício ora descrito.

1.4. Como o OBJETIVO desta cláusula é garantir que TODOS os trabalhadores empregados tenham seguro de vida e auxílio funeral, conforme descritos no item “1.2” e “1.3” supra, as indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente aderir a este seguro, e efetuar a contribuição (ANUAL) de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado, que deverá ser paga pela empresa em opções de até 03 (três) parcelas, observando os seguintes modos e valores:

a) COTA ÚNICA no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) **por empregado**, a ser paga até 30 de janeiro de 2020; **OU**:

b) TRÊS PARCELAS FIXAS, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, **por empregado**, a ser paga: a primeira até 31 de janeiro de 2020; a segunda até 29 de fevereiro de 2020 e a terceira até 31 de março de 2020.

1.4.1) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de carnê emitido pelos serviços especializados da Corretora de Seguros Costa & Parra, que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

1.5) A empresa integrante do presente seguro e quite com as parcelas em datas próprias, receberá um certificado emitido pela seguradora.

1.6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, (1º/9/2019 a 31/8/2020), possibilitando-se posteriormente a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2020, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente aditamento convencional.

1.7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Entidade Estipulante, juntamente com a Seguradora e auxílios da Corretora, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

1.8) Os pagamentos feitos pelas empresas e os benefícios pagos pela seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração, e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

1.9) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO, implicará ao empregador o risco direto de assumir as correspondentes indenizações em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

1.10) A obrigação prevista no item “1.4” desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2019 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sobre a sua total expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “1.2” e “1.3” desta cláusula.

1.11) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2019 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “1.2” e “1.3” desta cláusula, deverão comprovar o evento através da Corretora de Seguros Costa & Parra, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, conforme endereçamento e formato que serão informados pela FEM-CUT dentro de prazos razoáveis e com patíveis com os presentes compromissos.

CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal**; e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas “b” e “e” dos Dispositivos Consolidados, e nos princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1. Recordando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2019, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC: 4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Araras: 2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2019; e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2020 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de abril de 2020.

- c) Sindicato dos metalúrgicos de **Araraquara**: Conforme procedimento próprio e legal, praticado regionalmente pelo mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o modo do desconto, o pertinente percentual, e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral da referida Entidade.
- d) **Sindicato dos metalúrgicos de Bauru**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.
- e) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **4%** (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.
- f) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: **4%** (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.
- g) Sindicato dos metalúrgicos de **Matão**: **1%** (um por cento) ao mês, durante 12 meses subsequentes à data base, conforme decisão de assembléia e costume regional.
- h) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2019; **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de março de 2020 e **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de junho de 2020.
- i) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.
- j) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019 e **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2019.
- l) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.
- m) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2019.
- n) Sindicato dos Metalúrgicos de **Taubaté**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2020 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de outubro de 2020.
- 3) Fica reiterado que as empresas efetuarão os descontos referentes a **COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** dos salários dos empregados beneficiários do presente Aditamento à Convenção Coletiva, e repassarão os valores descontados aos respectivos sindicatos da categoria profissional, (como obrigação de fazer), em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído e respondido

exclusivamente pelos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) A oposição de parte dos empregados exercita-se em conformidade com as decisões de cada entidade sindical de primeiro grau signatária deste Aditamento, de acordo com as decisões adotadas por suas respectivas assembleias, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos ou judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência a cerca deste direito

5. As empresas não poderão ser cobradas ou responsabilizadas por oposições apresentadas por seus empregados na forma prevista nesta cláusula.

6. Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias uma Contribuição Assistencial de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	330,00
De 3.001,01 a 5.500,00	400,00
De 5.500,01 a 8.500,00	490,00
De 8.500,01 a 12.000,00	800,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.200,00
De 19.500,01 a 29.500,00	1.640,00
De 29.500,01 a 55.000,00	2.100,00
De 55.000,01 a 90.000,00	2.400,00
De 90.000,01 a 250.000,00	2.750,00
De 250.000,01 a 450.000,00	3.600,00
De 450.000,01 a 750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a 1.300.000,00	6.600,00
De 1.300.000,01 a 3.500.000,00	9.200,00
De 3.500.000,01 a 9.000.000,00	11.400,00
De 9.000.000,01 a 25.000.000,00	16.500,00
De 25.000.000,01 a 50.000.000,00	29.000,00
De 50.000.000,01 a 75.000.000,00	38.000,00
De 75.000.000,01 a 165.000.000,00	45.000,00
Acima de 165.000.000,01	55.000,00

A Contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30/11/2019.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 9ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento/Convenção através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 10 – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Ficam reiteradas pelas partes, na vigência deste Aditamento, as mesmas condições da multa contida no **item I da cláusula 48** da Convenção Coletiva de Trabalho ora Aditada.

II. JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 11 – REGISTRO OU DEPÓSITO

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro e ou depósito nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico junto a Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

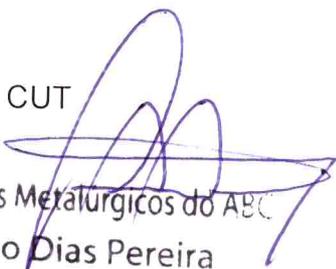
PELA BANCADA DOS SINDICATOS PATRONAIS


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - **SINDIMAQ**
HIROYUKI SATO – PROCURADOR - CPF nº 004.633.108-53


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEES**
ANDRÉ LUIS SARAIVA – PROCURADOR - CPF nº 078.049.678-70

PELOS TRABALHADORES


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
PRESIDENTE – **FEM-CUT/SP**
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS – RG 16.704.043


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

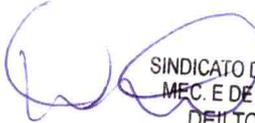
Genildo Dias Pereira

Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** - (SÃO BERNARDO DO
CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA** E AMÉRICO
BRASILIENSE


SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. MET.
MEC. E DE MAT. ELET. DE ARARAS
DEILTON A. GOLÇALVES

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS**

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)

Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
Dorival Jesus do Nascimento Jr.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (BOITUVA, CABREUVA E PORTO FELIZ)

PRESIDENTE
CPF: 059.313.428-18
CNPJ: 50.234.384/0001-85

~~CANCELADO~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)

SINDMETP - CUT
Sindicato dos Metalúrgicos de Pinda, Moreira César e Roseira
Luciano da Silva
Secretário Geral
RG 30.755.296-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (IBATÉ)

Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO.**

**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 101.380**

BANCADA PATRONAL ASSISTIDA PELOS ADVOGADOS

Camilla de Moura Machado Toledo
**CAMILLA DE MOURA MACHADO TOLEDO
OAB/SP Nº 174.176**

Fernando Leone Carnavan
**FERNANDO LEONE CARNAVAN
OAB/SP Nº 158.480**